

CONTRATO Nº 001/2022
PROCESSO Nº 23051.018082/2020-43
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021

IFPA - REITORIA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ E A EMPRESA CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA-CIEE.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA, Instituição Pública de Educação Superior, organizada como autarquia especial, mantida pela União, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida João Paulo II, nº 514, CEP: 666.45-240, entre Passagem Mariano e Passagem Sagrado Coração de Jesus - Bairro: Castanheira/Belém/Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 10.763.998/0001-30, doravante denominado IFPA, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, **Prof. Dr. CLÁUDIO ALEX JORGE DA ROCHA**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED] 039.452-[REDACTED], nomeado pelo Decreto do Ministério da Educação de 31 de julho de 2019, publicado no DOU de 01 de agosto de 2019, pág. 01, seção 2, doravante denominada CONTRATANTE e de outro a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA-CIEE**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.600.839/0019-84, sediada na Av. Conselheiro Furtado, 2865 Ed. Síntese 21 - Salas 2 e 4 - Cremação, CEP: 66063-060, Belém/PA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **JULIO CESAR DA SILVA**, brasileiro, exercendo a função de gerente regional Norte do CIEE, portadora da cédula de identidade - RG: [REDACTED] e CPF sob o nº [REDACTED] 504.181-[REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo licitatório original nº 23051.018082/2020-43, celebram o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 05/2021, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Decreto nº 9.507, de 2018 e a Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições::

[REDACTED]

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente instrumento consiste na contratação de agente de integração para gerenciamento de estagiários no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2- Objeto da Contratação:

Item	Descrição	Unidade	Qtdd mensal	Qtdd anual	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
01	Contratação de serviços de agente de integração para recrutamento de estagiários	Unid.	187	2.244	6,90	1.290,30	15.483,60

1.3- Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo deste instrumento e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.4- Observamos que o valor acima é meramente estimativo, pois dependa da demanda realmente utilizada pelo Instituto, haja vista que o preenchimento das vagas está condicionado ao seu interesse e a disponibilidade orçamentária e financeira.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGALIDADE DO ATO

2.1- O presente Termo de Contrato cuja lavratura decorre da autorização administrativa competente, exarada no Processo nº 23051.018082/2020-43 (documento nº 79 dos autos), é celebrado e aprovado com base nas atribuições conferidas ao Reitor do IFPA.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1- O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, **com início na data de sua publicação no Diário oficial da União**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

3.1.1-Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

- 3.1.2-Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 3.1.3-Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 3.1.4-Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 3.1.5-A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 3.1.6-Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação;

3.2- A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

04. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1- O valor mensal da contratação é de R\$ 1.290,30 (Um Mil, Duzentos e Noventa Reais e Trinta Centavos), perfazendo o valor total anual de R\$ 15.483,60 (Quinze Mil, Quatrocentos e Oitenta e Três Reais e Sessenta Centavos).

4.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3- O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

05. CLÁUSULA QUINTA - DA CARGA HORÁRIA

5.1- A carga horária a ser cumprida pelo estagiário deverá ser compatível com o horário escolar, podendo ser de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais;

5.2- Conforme estipulado no Termo de Compromisso, é assegurado ao estagiário, mediante comprovação, carga horária reduzida pelo menos à metade, nos períodos de avaliação de aprendizagem pelas Instituições de Ensino;

5.3- A carga horária, a definição do horário para realização das tarefas, bem como a supervisão do estágio e o controle da frequência e das atividades que serão desenvolvidas, ficarão a cargo do chefe da unidade que receberá o



estagiário;

5.4- A frequência mensal será enviada às unidades de Gestão de Pessoas de cada unidade relacionada neste contrato.

5.5- A carga horária será de, no máximo, quatro horas diárias e vinte horas semanais ou de seis horas diárias e trinta horas semanais, observando o horário de funcionamento do órgão ou entidade, desde que compatível com o horário escolar, devendo ser cumprida apenas no local indicado pelo órgão ou entidade.

5.6- É vedada a realização de carga horária diária superior à prevista acima, sendo proibida a compensação de horário, salvo quando justificada e devidamente autorizada por escrito pela chefia imediata, hipótese em que o estagiário deverá compensar o horário não trabalhado até o mês subsequente ao da ocorrência.

06. CLÁUSULA SEXTA - DO DESLIGAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO ESTAGIÁRIO

6.1- O desligamento e a substituição do estagiário dar-se-ão nas seguintes hipóteses:

6.1.1- Automaticamente, ao término do período máximo de estágio;

6.1.2- A qualquer tempo no interesse e conveniência do IFPA;

6.1.3- Se comprovada a insuficiência na avaliação do desempenho do estagiário pela CONTRATANTE ou da instituição de ensino em que estuda, após decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio;

6.1.4- Em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar.;

6.1.5- A pedido do estagiário;

6.1.6- Por comportamento social ou profissional inadequado, por parte do estagiário;

6.1.7- Pelo não cumprimento, por parte do estagiário, do disposto no Termo de Compromisso de Estágio;

6.1.8- Pelo não-comparecimento a Unidade onde estiver realizando o estágio, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio; 6.1.9- Por conclusão ou interrupção do curso na Instituição de Ensino a que pertença;

6.1.10- Pela reprovação escolar;

6.1.11- Por conduta incompatível com a exigida pelo IFPA.

07. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DA BOLSA-AUXÍLIO

7.1- Os valores da bolsa de estágio para a jornada de 20 horas são:

7.1.1- Nível superior: R\$ 787,98 (setecentos e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos);

7.1.2- Nível médio: R\$ 486,05 (quatrocentos e oitenta e seis reais e cinco centavos).

7.2- Os valores da bolsa de estágio para a jornada de 30 horas são:

7.2.1- Nível superior: R\$ 1.125,69 (um mil cento e vinte cinco reais e sessenta e nove centavos);

7.2.2- Nível médio: R\$ 694,36 (seiscentos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos).

7.3- O estagiário receberá auxílio-transporte em pecúnia, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por dia efetivamente estagiado, sendo o pagamento efetuado no mês posterior ao de sua utilização.

7.4- As alterações dos valores da bolsa de estágio e/ou do auxílio transporte serão promovidas por meio de normativo próprio a ser editado pelo Ministério da Economia, serão incorporadas ao contrato por intermédio de Termo Aditivo;

08. CLÁUSULA OITAVA - DO RECESSO

8.1- É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio não obrigatório tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias;

8.2- O recesso deverá ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares, sendo permitido o parcelamento em até 3 (três) etapas.

8.3- Os dias de recesso previstos serão concedidos de maneira proporcional, na hipótese de estágio inferior a 1 (um) ano.

09. CLÁUSULA NONA - DO NÚMERO DE ESTAGIÁRIOS

9.1- O quantitativo de vagas de Estágio liberadas no Sistema de Administração de Pessoal - SIAPE para contratação no IFPA, está disposto conforme quadro a seguir:

Item	Função/Cargo comissão	Vagas disponibilizadas
01	Estagiário	187

Fonte: SECAM/DGP outubro de 2020.

9.2- Reservar-se-ão 10% (dez por cento) das vagas para estudantes portadores de deficiência, desde que compatível com o estágio a ser

realizado. Quando o cálculo do percentual resultar em fração, esta poderá ser arredondada para o número inteiro imediatamente superior, desde que não ultrapasse o quantitativo legal conforme disposto no artigo 17 da Lei n.º 11.788/2008.

9.3- Serão reservadas 30% (trinta por cento) das vagas existentes para candidatos negros, conforme previsto no Decreto 9.427 de 28 de junho de 2018.

9.4- Ressalta-se que o IFPA não será obrigado a preencher o total das vagas disponibilizadas para estágio, haja vista que o preenchimento está condicionado ao seu interesse e a disponibilidade orçamentária e financeira.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1- Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1- As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158135/26416

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 170899

Elemento de Despesa: 339039-25

PI: L20RLP01REN

Nota de empenho: 2021NE000546

11.2- No (s) exercício (s) seguinte (s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1- O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do Edital da Licitação identificada no preâmbulo deste termo de contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1- O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do Edital da Licitação identificada no preâmbulo deste termo de contrato.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1- As atividades de estágio serão realizadas na Reitoria do IFPA na cidade de Belém/PA e nos 18 *campi* distribuídos em cidades do Estado do Pará, observado o horário de funcionamento da entidade pública.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1- As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital da Licitação identificado no preâmbulo deste termo de contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1- As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital da Licitação identificada no preâmbulo deste termo de contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1- O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

17.1.1- Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital;

17.1.2- Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

17.3- A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.4.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3- Indenizações e multas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

18.1- O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação identificado no preâmbulo deste termo de contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1- Não será admitida a subcontratação do objeto do presente contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

20.1- É vedado à CONTRATADA:

20.1.1- Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

20.1.2- Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

20.1.3- A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

20.1.3.1- A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

21.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

21.2- A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.3- As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

22.1- Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas Federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

23.1- Os requisitos para contratações são aqueles previstos no Termo de referência, anexo do Edital da Licitação identificado no preâmbulo deste termo de contrato.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

24.1- O extrato de Publicação do presente Termo de contrato será publicado pelo IFPA no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data, conforme o que dispõe o artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

25.1- O presente Instrumento de contrato só terá validade e eficácia depois de ser aprovado pelo Ordenador de Despesa do IFPA, ficando expressamente esclarecido que os efeitos dos atos de aprovação e publicação retroagirão à data da celebração.

25.2- Caso o contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de data do documento, a data em que o último signatário do contrato assinar.



26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

24.1- O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Belém - Pará - Justiça Federal.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente Termo de Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado digitalmente, os quais se obrigam a cumpri-lo.

Belém-PA//2022.

Pela CONTRATANTE:

■ ■

Cláudio Alex Jorge da Rocha

Reitor do IFPA - CPF nº ■■■ 039.452-■■■

Dec. de 31/07/2019/MEC, DOU de 01/08/2019, Seção 2, Pág. 1

Pela CONTRATADA:

■ ■

Julio Cesar da Silva

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA -

CIEECPF nº ■■■ 504.181-■■■

Gerente Regional NORTE - CIEE

TESTEMUNHAS: